



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 9.255, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Súmula: Dispõe sobre a adoção das medidas complementares àquelas estipuladas pelo Estado do Paraná nos Decretos Estaduais nº 6.983/2021 e nº 7.020/2021 e alterações, a fim de dispor sobre novas medidas para contenção da propagação do coronavírus no Município de Andirá.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente a(o) Prefeito(a) Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as últimas alterações nos Decretos Estaduais para contenção da contaminação pelo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Conforme deliberação do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus ocorrida em 05 de maio de 2021, mediante maioria de votos, **aplica medidas**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

complementares ao Decreto Estadual n. 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, ao Decreto Estadual n. 7.020, de 05 de março de 2021, e ao Decreto Estadual n. 7.506, de 30 de abril de 2021.

Art. 2º Fica proibida a realização de reuniões com mais de **10 pessoas**, salvo prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde para casos específicos, sob o crivo do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus.

Art. 3º Fica proibida a realização de **festas** no âmbito do território do Município de Andirá, da Zona Urbana ou Rural.

Art. 4º Fica vedado a **locação** de casas de piscina, ranchos e assemelhados com finalidade recreativa (por dia, temporada ou fim de semana).

Art. 5º Está proibida a comercialização de **barris de chopp** (venda, locação, comodato, etc) no âmbito do todo o território do Município de Andirá.

Art. 6º Na sexta-feira, dia 07 de maio de 2021, fica permitido ao comércio em geral a abertura até às 20h:00min, em decorrência da proximidade com o dia das mães.

Art. 7º As infrações ao presente decreto estão especificadas no Anexo I.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor no dia **06 de maio** de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 06 de maio de 2021, 78º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

ANEXO I DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

<i>Realização de reunião com mais de 10 pessoas sem permissão prévia da Secretaria Municipal de Saúde (exceto igrejas, templos religiosos e poder público).</i>	Multa: 05 mil reais em face da pessoa jurídica, condomínio ou proprietário/possuidor do imóvel e ao organizador. Multa: 500 reais em face da pessoa física participante.
<i>Realização de festas.</i>	Multa: 05 mil reais em face da pessoa jurídica, condomínio ou proprietário/possuidor do imóvel e ao organizador. Multa: 500 reais em face da pessoa física participante.
<i>Locação de casas de piscina, ranchos e assemelhados com finalidade recreativa (por dia, temporada ou fim de semana)</i>	Multa: 05 mil reais em face da pessoa jurídica, condomínio ou proprietário/possuidor do imóvel e ao organizador. Multa: 500 reais em face da pessoa física participante.
<i>Comercialização de barris de chopp (venda, locação, comodato, etc) no âmbito do todo o território do Município de Andirá.</i>	Multa: 05 mil reais em face da pessoa jurídica, condomínio ou proprietário/possuidor do imóvel e ao organizador. Multa: 500 reais em face da pessoa física participante.

Observação: a apuração das infrações pela Fiscalização Municipal poderá dar-se automaticamente mediante provas obtidas nas redes sociais (facebook, instagram, twitter, whatsapp, dentre outros).